



ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SATED/SP

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º. O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo (SATED/SP), reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 26/02/1942, com sede na Avenida São João, 1086, conjunto 401/402, Centro, São Paulo – SP, CEP 01036-100, CNPJ 62.494.174/0001-05, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de natureza sindical, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político- partidário, com a finalidade de atender a todas as pessoas que a ele se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa, tendo como base territorial todos os municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Sindicato é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos artistas e técnicos, regulamentada pela Lei nº 6.533, de 24/05/1978, cujas funções estão descritas no quadro anexo ao Decreto nº 82.385, de 05/10/1978, bem como para o exercício de outras funções que venham a ser incorporadas por disposição legal, independentemente das qualificações ou méritos das empresas onde se exerce a atividade artística ou técnica.

Art. 2º. O Sindicato poderá filiar-se ou participar de qualquer fundação, entidade de âmbito nacional ou internacional e/ou de grau superior, federação e/ou cooperativa que tenha, em seus princípios e objeto social, a defesa dos interesses da categoria profissional representada por esta instituição.

Art. 3º. Para defender os direitos sociais e os benefícios da categoria representada, o Sindicato poderá firmar convênios e parcerias com entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais.

Art. 4º. São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- Estabelecer negociações coletivas com a categoria econômica correspondente, celebrar convenções e acordos coletivos e instaurar dissídios de qualquer natureza para proteger interesses coletivos;
- Representar e defender direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos da categoria, inclusive atuando, quando necessário, como substituto processual;
- Criar e estabelecer contribuições de todas o(as) integrantes da categoria profissional, em conformidade com decisões da Assembleia Geral, atuando também como órgão técnico e consultivo;
- Instalar subsedes regionais ou locais e nomear delegados(as);
- Manter relações com entidades representativas para promover a solidariedade entre trabalhadores(as), com vistas à integração nos movimentos sociais;
- Defender as liberdades individuais e coletivas, direitos fundamentais da pessoa humana, promover a solidariedade entre pessoas e povos, consolidar a paz, conservar o patrimônio cultural e artístico e proteger o meio ambiente, combatendo toda a forma de discriminação ou preconceito;

Página 000013/000028 Registro Nº 505.080 18/09/2025	Protocolo nº 602.138 de 25/08/2025 às 11:08:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.080 em 18/09/2025 e averbado no registro n. 120123 de 15/06/1989 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 288,35	R\$ 81,84	R\$ 56,02	R\$ 15,25	R\$ 19,76	R\$ 13,75	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,01



- g) Incentivar a sindicalização, implementar atividades culturais, de comunicação e assistência jurídica;
- h) Estabelecer convênios e parcerias para suporte técnico e operacional à defesa da categoria;
- i) Instalar e manter o Conselho de Capacitação e Formação Profissional;
- j) Instalar e manter o Conselho de Ética;
- k) Instalar e manter o Conselho de Fiscalização de Defesa da Categoria;
- l) Instalar e manter Representações Setoriais e Regionais;
- m) Instalar e manter Ouvidoria interna e externa.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS(AS)

Art. 5º. A todos(as) os(as) estudantes, artistas e técnicos(as) em espetáculos de diversões é garantido o direito de admissão no Sindicato, nos termos deste estatuto.

§ 1º O Sindicato é constituído por um número ilimitado de associados(as), admitidos na forma deste Estatuto e divididos nas seguintes categorias:

I - Associado(a) Efetivo: Todo profissional maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno exercício de sua atividade profissional na área de representação da entidade, que adira formalmente ao quadro social.

II - Associado(a) Remido: O associado que, cumulativamente, atingir a idade de 60 (sessenta) anos e comprovar o recolhimento ininterrupto da contribuição associativa por um período de 25 (vinte e cinco) anos.

III - Associado(a) Honorário: O profissional maior de 65 (sessenta e cinco) anos, cujo título será concedido por deliberação da Diretoria.

IV - Associado(a) Estudante: O estudante de funções técnicas e/ou artísticas em cursos profissionalizantes ou de graduação, que poderá filiar-se mediante as seguintes condições:

- a) Comprovação de matrícula e de cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso respectivo;
- b) Pagamento de uma taxa associativa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o Associado(a) Efetivo.

V - Associado(a) Mirim: Associado(a) menor de 16 anos, atuante no mercado de trabalho, representado por responsável legal, mediante pagamento de taxa associativa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o Associado(a) Efetivo.

§ 2º Os direitos e deveres de cada categoria de associado(a) serão definidos em capítulos específicos deste Estatuto, garantindo-se ao Associado(a) Efetivo o pleno direito de votar e ser votado, condição que poderá ser estendida a outras categorias na forma que o Estatuto dispuser.

§ 3º Será assegurado o direito de voz a todos(as) os(as) associados(as) nas Assembleias Gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

<



DOS DIREITOS DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 6º. São direitos dos(as) associados(as):

- Ter livre acesso às dependências do Sindicato para usufruir das atividades previstas neste Estatuto;
- Participar da Assembleia Geral com direito a voz e, para as categorias autorizadas neste Estatuto, com direito a voto;
- Votar e ser votado(a) para os cargos eletivos, atendendo aos requisitos específicos de elegibilidade para cada categoria de associado(a);
- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, conforme disposto neste Estatuto;
- Solicitar, mediante abaixo-assinado por 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- Desligar-se do quadro social quando julgar necessário, mediante protocolo de solicitação junto à Secretaria do Sindicato.

DEVERES DOS ASSOCIADOS(AS)

Art. 7º. São deveres dos(as) associados(as):

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- Zelar e defender o patrimônio e os interesses do Sindicato, mantendo a boa imagem da instituição;
- Honrar pontualmente com as contribuições devidas, conforme estipulado por lei ou deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- Denunciar quaisquer irregularidades verificadas internamente, para que as instâncias deliberativas adotem as providências cabíveis;
- Desempenhar com responsabilidade os cargos e as missões que lhes forem atribuídos(as);
- Participar das reuniões para as quais forem convocados(as).

DA ADMISSÃO DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 8º. A admissão ao quadro social ocorrerá mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a ser aprovada pela Diretoria Administrativa, obedecendo aos seguintes critérios:

- Apresentação de documentos pessoais, comprovante de endereço e registro profissional (DRT) ou atestado de capacitação, conforme a Lei nº 6.533/1978, e, no caso de menores de idade, apresentação de autorização dos pais ou responsáveis legais;
- Respeitar e cumprir este Estatuto e os princípios do Código de Ética;
- Comprometer-se, no caso de associado(a) contribuinte, a honrar pontualmente com as obrigações associativas.

Página 000015/000028 Registro Nº 505.080 18/09/2025									
Protocolo nº 602.138 de 25/08/2025 às 11:08:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.080 em 18/09/2025 e averbado no registro n. 120123 de 15/06/1989 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 288,35	R\$ 81,84	R\$ 56,02	R\$ 15,25	R\$ 19,76	R\$ 13,75	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,01



CAPÍTULO III

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 9º. Estarão sujeitos(as) a procedimento disciplinar os(as) associados(as) denunciados(as) por:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Veiculação de informações falsas sobre a entidade ou seus membros;
- c) Prática de atividade que contrarie decisões da Assembleia Geral;
- d) Conduta ilícita.

§ 1º Recebida a notícia de uma infração, a Diretoria ou o Conselho de Ética terão o prazo de 30 (trinta) dias para decidir se arquivam a denúncia ou se dão prosseguimento à apuração.

§ 2º Caso se prossiga com a apuração, o(a) associado(a) será notificado(a) dos fatos por e-mail ou outro meio eletrônico (conforme dados de cadastro no sistema do sindicato) e terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua defesa. Esgotado esse prazo, com ou sem a apresentação de defesa, o órgão competente se reunirá em até 5 (cinco) dias para apreciar o caso e proferir uma decisão.

§ 3º O(a) associado(a) será informado(a) do dia, hora e local da reunião e poderá comparecer para exercer o direito de ampla defesa. A Diretoria ou o Conselho de Ética, decidindo pela procedência da acusação, aplicará as penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

§ 4º Caso seja deliberado pela exclusão, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias para validar ou não o ato, por maioria simples dos(as) associados(as) quites com suas obrigações. Confirmada a penalidade, o(a) associado(a) punido(a) será excluído(a) do quadro social pelo prazo de 8 (oito) anos.

§ 5º O(a) associado(a) que deixar de pagar sua anuidade por mais de 2 (dois) anos consecutivos terá seus direitos suspensos, ficando-lhe garantido o direito a recurso administrativo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Congresso - CETATED;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Assembleias Setoriais e Regionais.

Parágrafo único. Os órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão convocados nos termos deste Estatuto, ficando assegurado a 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) o direito de promover tal convocação.

Página 000016/000028 Registro Nº 505.080 18/09/2025									
Protocolo nº 602.138 de 25/08/2025 às 11:08:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.080 em 18/09/2025 e averbado no registro n. 120123 de 15/06/1989 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 288,35	R\$ 81,84	R\$ 56,02	R\$ 15,25	R\$ 19,76	R\$ 13,75	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,01



SEÇÃO I DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 11. O Congresso Estadual - CETATED, a ser realizado anualmente, tem o objetivo de analisar a situação da categoria e as conjunturas política, econômica e trabalhista da sociedade brasileira. Alinhado às demandas dos setores representados, o congresso deliberará sobre as ações político-institucionais e de trabalho necessárias para atendê-las.

Parágrafo único. A Diretoria é responsável pela organização do Congresso, definindo a pauta, a data e os critérios de participação, podendo designar uma comissão organizadora para auxiliar nos encaminhamentos.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS / SETORIAIS E REGIONAIS

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Sindicato, cujas deliberações são válidas desde que não contrariem a legislação vigente ou este Estatuto. Compete à Assembleia Geral:

- Fiscalizar as atividades do Sindicato;
- Eleger e destituir membros da administração, nos casos previstos;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Definir o valor das contribuições associativas, conforme proposta da Diretoria;
- Decidir sobre a compra ou venda de imóveis do Sindicato;
- Aprovar o Regimento Interno, que regulará os diversos setores de atividade da entidade;
- Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- Deliberar sobre a dissolução do Sindicato;
- Decidir, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas ordinariamente uma vez por ano, para informar a categoria sobre as ações da Diretoria e para a prestação de contas, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Presidência ou por maioria dos(as) integrantes da Diretoria. A instalação ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, deliberando-se por maioria simples.

§ 3º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, e serão convocadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência por meio de edital publicado nos canais oficiais (físicos ou digitais) do Sindicato. No caso de Assembleia Geral remota, deverá ser disponibilizada a lista de participantes, evidenciando, mediante solicitação, as condições de voto de cada um.

§ 4º Quando necessário, a Diretoria convocará Assembleias Setoriais e Regionais para tratar dos assuntos relacionados às respectivas representações dispostas na Seção IV.

<



§ 5º Se a Assembleia Geral não puder ser finalizada no mesmo dia, a sessão poderá ser suspensa e continuada em data posterior, a ser definida na própria sessão, sem necessidade de nova publicação edital. O prazo máximo para a nova reunião não poderá exceder 30 (trinta) dias. A ata parcial deverá ser lavrada e a ata final concluída após o encerramento definitivo da sessão.

§ 6º Nas Assembleias Gerais convocadas para apreciação de balanço financeiro, balanço patrimonial, plano orçamentário anual, eleições, alienação de bens, reforma do Estatuto e destituição de membros da Diretoria, somente terão direito a voz e voto os(as) associados(as) quites com suas obrigações. Nas demais Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário, todos(as) os(as) integrantes da categoria, associados(as) ou não, terão direito a voz e voto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria é o órgão deliberativo do Sindicato, com a responsabilidade de fazer a gestão da entidade, composta por 5 (cinco) membros e 6 (seis) suplentes, com a seguinte distribuição:

- Presidência – 1 (um(a)) titular;
- Vice-Presidência – 1 (um(a)) titular;
- Secretaria Geral – 1 (um(a)) titular e 2 (dois(as)) suplentes;
- Diretoria Administrativa – 1 (um(a)) titular e 2 (dois(as)) suplentes;
- Diretoria Financeira – 1 (um(a)) titular e 2 (dois(as)) suplentes.

§ 1º Compete à Diretoria:

- Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade em todas as instâncias, públicas e privadas, administrativas e judiciais;
 - Fixar, em conjunto com os(as) os Conselhos e os Representantes Setoriais e Regionais, as diretrizes gerais da política sindical;
 - Gerir o patrimônio do Sindicato, de acordo com as regras do estatuto e as deliberações da categoria;
 - Representar o Sindicato em negociações coletivas;
 - Realizar reuniões ordinárias semanais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou da maioria da Diretoria;
 - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
 - Manter organizadas e em funcionamento as Comissões e as Representações Setoriais e Regionais;
 - Convocar, por maioria de seus membros, reunião de Diretoria ou Assembleia Geral. Nesses casos, a reunião ou assembleia poderá ser presidida por qualquer diretor(a);
 - Nomear mandatário(a), por meio de procuração, caso necessário, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas do Sindicato.
- § 2º As reuniões da diretoria serão convocadas pela Presidência ou pela maioria dos membros da Diretoria, que definirá o local, a data, o horário da primeira e da segunda chamada e a ordem do dia. As convocações serão enviadas por e-mail nos endereços cadastrados pelos(as) diretores(as). A reunião será instalada com qualquer número

Página 000018/000028 Registro Nº 505.080 18/09/2025		Protocolo nº 602.138 de 25/08/2025 às 11:08:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.080 em 18/09/2025 e averbado no registro n. 120123 de 15/06/1989 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 288,35	R\$ 81,84	R\$ 56,02	R\$ 15,25	R\$ 19,76	R\$ 13,75	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,01



de participantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Fica facultado à Diretoria, se necessário, manter, gerenciar ou administrar casas de repouso, abrigos ou moradias para os(as) associados(as) que, após comprovação, se encontrem em situação de risco de saúde, abandono, penúria ou dificuldades socioeconômicas.

§ 4º Os(as) diretores(as) ocupantes de cargos na Diretoria do Sindicato não serão responsáveis, em atos regulares de gestão, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, respondendo civil e criminalmente somente por violações à lei, ao Estatuto ou às normas internas.

Art. 14. Compete à Presidência:

- a) Congregar a categoria profissional de artistas e técnicos(as), defendendo seus interesses, solucionando problemas relativos à profissão e garantindo os direitos e prerrogativas constitucionais, podendo delegar formalmente esta atribuição a outros(as) integrantes do Sistema Diretivo;
- b) Representar o Sindicato e os(as) associados(as), judicial e administrativamente, em âmbito nacional e internacional, podendo delegar tais atribuições;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias, podendo delegar a qualquer diretor(a) tais atribuições;
- d) Assinar, em conjunto com a Diretoria Financeira, atos, documentos, livros contábeis, títulos de crédito e contratos, bem como realizar transações bancárias eletrônicas ou digitais.

Art. 15. Compete à Vice-Presidência:

- a) Substituir a Presidência em seus impedimentos e ausências;
- b) Executar as atribuições que lhe forem designadas;
- c) Coordenar e supervisionar os trabalhos e as reuniões dos(as) Representantes Regionais e Setoriais;
- d) Coordenar e Supervisionar a Ouvidoria interna e externa e coordenar as ações assistenciais do Sindicato.

Art. 16. Compete à Secretaria Geral:

- a) Manter em ordem os arquivos, as correspondências e as atas das reuniões da Diretoria, do Sistema Diretivo e das Assembleias;
- b) Redigir, ler, arquivar e secretariar as atas;
- c) Substituir a Vice-Presidência em sua ausência, quando necessário;
- d) Manter atualizada a relação de bens da entidade, mediante registro adequado, para divulgação quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 17. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Executar as ações administrativas e operacionais da entidade;
- b) Elaborar e apresentar informes administrativos relativos aos planos, metas e propostas das diretorias;
- c) Colaborar com a Diretoria Financeira para definir prioridades, conforme as diretrizes da Diretoria;

<

SATED|SP

- d) Coordenar a estrutura administrativa de forma sincronizada, conforme o plano anual de trabalho da Diretoria;
- e) Preparar relatórios administrativos que indiquem objetivos, justificativas, estratégias e planilhas de custos para avaliação dos Conselhos e das Representações Setoriais e Regionais;
- f) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria;
- g) Zelar pela utilização racional e pela preservação dos recursos materiais da entidade;
- h) Colaborar com a Diretoria Financeira na gestão patrimonial.

Art. 18. Compete à Diretoria Financeira:

- a) Manter sob sua responsabilidade os valores e bens patrimoniais do Sindicato, bem como a escrituração contábil, que deverá ser mantida correta e atualizada;
- b) Autorizar, em conjunto com a Presidência, as movimentações financeiras, os títulos, os balanços e os demais registros contábeis;
- c) Assinar, em conjunto com a Presidência, atos, documentos, títulos de crédito e contratos, bem como realizar transações bancárias eletrônicas ou digitais;
- d) Zelar pela saúde financeira e pela sustentabilidade do Sindicato;
- e) Gerir a arrecadação e o recebimento de numerários, bem como efetuar os pagamentos autorizados;
- f) Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Disponibilizar os balancetes mensais, as demonstrações financeiras, os orçamentos e o balanço anual para a prestação de contas em Assembleia Geral, submetendo-os previamente à análise do Conselho Fiscal;
- h) Colaborar com a Diretoria Administrativa na gestão patrimonial;
- i) Analisar e emitir parecer prévio sobre casos de alienação, locação ou quitação de bens, a fim de subsidiar a deliberação da Assembleia Geral;
- j) Submeter à deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim específico, a proposta de venda de bens imóveis ou móveis de valor significativo;
- k) Avaliar e recomendar à Diretoria a contração de empréstimos financeiros, assinando os respectivos contratos em conjunto com a Presidência, caso a operação seja aprovada;
- l) Zelar pelo cumprimento dos direitos e das obrigações decorrentes dos contratos firmados.

Art. 19. A concessão de verbas de representação aos(às) diretores(as), conselheiros(as) e representantes setoriais e regionais dependerá de deliberação e aprovação em Assembleia Geral e deverá estar previamente contemplada na previsão orçamentária anual.

§ 1º O pagamento das verbas de que trata o “caput” é estritamente condicionado à disponibilidade de caixa e somente ocorrerá após a cobertura de todas as despesas operacionais, legais e emergenciais do Sindicato.

§ 2º A proposta para a concessão das verbas, a ser submetida pela Diretoria à Assembleia Geral, deverá ser fundamentada nos princípios da boa-fé e da vedação ao enriquecimento sem causa, visando sempre a preservação da saúde financeira da entidade.



Art. 20. Nos casos de vacância dos cargos de Presidência ou Vice-Presidência por impedimento, abandono de função, renúncia, perda de mandato, falecimento ou outra causa, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Na vacância do cargo de Presidente:

a) O cargo será assumido, em caráter definitivo e até o final do mandato, pelo(a) Vice-Presidente.

II – Na vacância do cargo de Vice-Presidente:

a) A Diretoria elegerá o(a) novo(a) Vice-Presidente, por maioria simples, dentre seus membros titulares (Secretaria Geral, Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira) para completar o mandato.

III – Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente:

a) A Presidência será assumida, em caráter interino, pelo(a) titular da Secretaria Geral e, sucessivamente, na impossibilidade deste(a), pelos(as) titulares da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira.

b) O(a) Presidente interino(a) deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar uma reunião extraordinária com todos os membros titulares e suplentes da Diretoria para eleger os(as) novos(as) titulares da Presidência e da Vice-Presidência, que completarão o restante do mandato.

§ 1º Quando um(a) diretor(a) for eleito(a) para a Presidência ou a Vice-Presidência nos termos dos incisos II ou III, o cargo de origem do(a) eleito(a) ficará vago e será ocupado em caráter definitivo pelo(a) primeiro(a) suplente da respectiva Diretoria.

§ 2º Na hipótese de não haver diretores(as) ou suplentes para preencher as vacâncias conforme os procedimentos deste artigo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição e o preenchimento dos cargos vagos da Diretoria.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHOS E DAS REPRESENTAÇÕES SETORIAIS E REGIONAIS

Art. 21. A estrutura de gestão do Sindicato é complementada por 3 (três) conselhos e 2 (duas) representações. Tais órgãos não integrarão o sistema diretivo, sendo considerados órgãos de colaboração na divulgação e implantação das políticas da entidade instituídas da seguinte forma:

- Conselho de Ética: 3 (três) conselheiros(as) e 2 (dois/duas) suplentes;
- Conselho de Capacitação e Formação Profissional: 3 (três) conselheiros(as) e 2 (dois/duas) suplentes;
- Conselho de Fiscalização e Defesa da Categoria: 3 (três) conselheiros(as) e 2 (dois/duas) suplentes;
- Representações Setoriais (Audiovisual, Circo, Dublagem, Modelos, Teatro e Técnica): 6 (seis) Representantes;
- Representações Regionais (Região Metropolitana de São Paulo (excluindo a capital), Região de Campinas, Região de Ribeirão Preto, Região de Bauru/Marília, Região de Sorocaba, Região do Vale do Paraíba/Litoral, integradas pelas cidades especificadas nas Leis Complementares Estaduais): 6 (seis) Representantes.

<

SATED|SP

Parágrafo único. A estrutura de representação setorial prevista na alínea "d" é dinâmica. Novas representações poderão ser criadas por deliberação da Assembleia Geral, conforme a evolução e a organização de novas frentes de trabalho. A Assembleia definirá, no ato da instituição, as atribuições e a composição da nova representação.

Art. 22. Compete ao Conselho de Ética analisar e emitir parecer sobre atos praticados no exercício profissional, de acordo com o Código de Ética do Sindicato, e assessorar a Diretoria em questões éticas.

§ 1º O processo disciplinar no âmbito do Conselho de Ética tramitará em sigilo, com acesso restrito às partes, a seus defensores e aos membros da Diretoria.

§ 2º Será garantido ao(à) representado(a) o pleno direito à defesa, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de procurador(a) e utilizar todos os recursos administrativos cabíveis.

Art. 23. Compete ao Conselho de Capacitação e Formação Profissional analisar, organizar e fiscalizar o processo de capacitação profissional, de acordo com o quadro anexo ao Decreto nº 82.385/1978 e suas atualizações, visando à emissão do Atestado de Capacitação para o futuro Registro Profissional.

Art. 24. Compete ao Conselho de Fiscalização e Defesa da Categoria organizar as equipes de fiscalização, bem como acolher, encaminhar e acompanhar as denúncias recebidas pela ouvidoria externa (Reclame-SATED), direcionando-as às instâncias competentes.

Art. 25. Compete aos(às) Representantes Setoriais e Regionais:

- Representar o Sindicato junto aos(às) trabalhadores(as) de sua respectiva base, divulgando as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- Auxiliar na organização das Assembleias Gerais Setoriais e Regionais;
- Implementar, em consonância com a Diretoria, a política de organização sindical de base;
- Divulgar as campanhas salariais e as negociações coletivas;
- Promover a distribuição de boletins e materiais de comunicação da entidade;
- Levantar pautas de interesse da categoria para discussão nos Congressos do Sindicato;
- Coordenar a elaboração e a distribuição de material didático e de formação;
- Estimular o debate sobre o papel da categoria na definição de políticas públicas para o setor.

Art. 26. A eleição para os Conselhos de Ética, de Capacitação e Formação Profissional, e de Fiscalização e Defesa da Categoria será realizada em Assembleia



Geral Extraordinária, convocada para este fim em até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria.

Art. 27. A eleição para os(as) Representantes Setoriais e Regionais ocorrerá nas respectivas Assembleias Setoriais e Regionais, convocadas para este fim em até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria.

Art. 28. Compete aos Conselhos e às Representações definir suas diretrizes de atuação e submetê-las à aprovação da Diretoria.

Art. 29. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 1.246/2021 ou em legislação superveniente, no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas de membros titulares dos Conselhos e das Representações deverão ser ocupadas por mulheres.

Art. 30. Os(as) candidatos(as) aos Conselhos e às Representações deverão cumprir os mesmos pré-requisitos exigidos para as candidaturas à Diretoria, e seus mandatos terão a mesma duração do mandato da Diretoria eleita.

Art. 31. Os(as) membros dos Conselhos e das Representações poderão ser substituídos(as) ou destituídos(as) por deliberação da assembleia competente, conforme o foro de sua eleição.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos não integrantes da Diretoria, eleitos por meio de eleição direta e nominal, para um mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- Eleger, dentre seus membros e por maioria simples, seu(sua) Coordenador(a);
- Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, as demonstrações financeiras e os orçamentos apresentados pela Diretoria Financeira;
- Apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o balanço anual a serem submetidos à Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar um parecer final sobre as contas, que será consolidado em um texto único, podendo conter votos ou observações individuais dos(as) conselheiros(as).

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre com a Diretoria Financeira para avaliar a gestão financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) em dia com suas obrigações.

Página 000023/000028 Registro Nº 505.080 18/09/2025									
Protocolo nº 602.138 de 25/08/2025 às 11:08:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.080 em 18/09/2025 e averbado no registro n. 120123 de 15/06/1989 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 288,35	R\$ 81,84	R\$ 56,02	R\$ 15,25	R\$ 19,76	R\$ 13,75	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,01



§ 2º A vacância no Conselho Fiscal por renúncia, impedimento ou falecimento será preenchida pelo(a) suplente. Na ausência de suplentes, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral para a eleição de um novo membro para completar o mandato.

SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. Os(as) integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos casos de:

- Ato de improbidade;
- Malversação ou dilapidação das finanças ou do patrimônio da entidade;
- Violação deste Estatuto;
- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- Desídia no desempenho das funções atribuídas;
- Provocação ou favorecimento ao desmembramento da base territorial do Sindicato, sem autorização da assembleia;
- Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas para as quais foram convocados(as), caracterizando abandono de função.

§ 1º O(a) acusado(a) será notificado(a) dos fatos imputados, por e-mail ou outro meio eletrônico (conforme cadastro eletrônico no sistema do sindicato), e terá 20 (vinte) dias para apresentar defesa. Decorrido esse prazo, com ou sem defesa, será convocada uma reunião da Diretoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias para a apreciação e deliberação do caso.

§ 2º O(a) acusado(a) será informado(a) do dia, hora e local da reunião, oportunidade em que poderá exercer o seu direito à ampla defesa. Caso seja deliberado pela cassação do mandato, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias para validar ou não a decisão da Diretoria, com o voto por maioria simples dos(as) associados(as) quites com suas obrigações. Confirmada a cassação, o(a) diretor(a) punido(a) ficará impedido(a) de exercer quaisquer atribuições no Sindicato e será excluído(a) do quadro de associados pelo prazo de 8 (oito) anos.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 35. O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Financeira, deverá ser aprovado em Assembleia Geral e definirá a aplicação dos recursos disponíveis, contemplando dotações específicas para:

- A utilização racional e a preservação dos recursos humanos e materiais do Sindicato;
- A manutenção das instâncias diretivas e dos departamentos essenciais ao bom funcionamento do Sindicato.

Art. 36. A renda do Sindicato será composta, principalmente, por:

- Contribuições pagas pelos(as) associados(as) e demais integrantes da categoria profissional;
- Bens e valores adquiridos, bem como as rendas por eles produzidas;

Página 000024/000028 Registro Nº 505.080 18/09/2025									
Protocolo nº 602.138 de 25/08/2025 às 11:08:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.080 em 18/09/2025 e averbado no registro n. 120123 de 15/06/1989 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 288,35	R\$ 81,84	R\$ 56,02	R\$ 15,25	R\$ 19,76	R\$ 13,75	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,01



- c) Direitos patrimoniais decorrentes de contratos celebrados;
- d) Doações e legados;
- e) Multas e outras receitas eventuais;
- f) Taxas de expediente pelos serviços prestados.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. A Comissão Eleitoral é responsável pela organização do pleito de renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, o qual deverá ocorrer na segunda quinzena de novembro do último ano do mandato vigente, mediante eleição de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária específica, conforme os prazos legais e regimentais.

§ 1º A Comissão Eleitoral elaborará o regimento eleitoral para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária. O regimento deverá incluir a participação de representantes das chapas inscritas e dos candidatos a membros do Conselho Fiscal, garantindo o acompanhamento de todo o processo e o acesso às listas atualizadas dos(as) associados(as) aptos a votarem. Em caso de divergência, serão acionadas as instâncias da gestão em andamento e, se necessário, as instâncias legais apropriadas.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao pleito eleitoral.

Art. 38. O Regimento Eleitoral deverá prever que:

- a) O quórum para a validade da eleição será de 20% da lista de votantes;
- b) Se o quórum não for atingido ou se houver empate, um novo pleito será realizado para definir a chapa vencedora;
- c) O sistema de votação será confiável e passível de auditoria, permitindo a contagem imediata dos votos após o encerramento;
- d) A proclamação dos(as) eleitos(as) será feita pela Comissão Eleitoral logo após a apuração;
- e) Competirá à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas decorrentes do processo.

Art. 39. Poderá votar o(a) associado(a) que atender às seguintes condições:

- a) Estiver inscrito(a) no quadro social há mais de 6 (seis) meses;
- b) Estiver com as contribuições associativas quitadas até o momento do pleito;
- c) Estiver em pleno gozo dos direitos previstos neste Estatuto.

Art. 40. Poderão concorrer aos cargos eletivos os(as) associados(as) das categorias efetiva, remida e honorária, desde que, na data da eleição, tenham mais de 6 (seis) meses de associação, no mínimo 2 (dois) anos de exercício na categoria, estejam com as contribuições em dia, sejam maiores de 18 (dezoito) anos e não tenham incorrido em práticas condenadas por este Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico. Apenas os(as)

SATEDISP

associados(as) quites com suas obrigações terão direito a voz e voto. A instalação dos trabalhos ocorrerá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) aptos(as) a votar e, 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples.

Art. 42. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será utilizado para a quitação de dívidas legítimas, e o remanescente será destinado a uma entidade sindical da mesma categoria ou a um sindicato de categoria similar ou conexas, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, por maioria simples dos(as) associados(as) quites com suas obrigações.

Parágrafo único. Os associados, mesmo que investidos em cargos da diretoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Art. 43. Os casos omissos do estatuto serão submetidos à Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Após a aprovação e o registro no órgão competente, a Diretoria deverá disponibilizar cópias deste Estatuto a todos(as) os(as) associados(as), garantindo sua ampla divulgação.

Art. 45. Fica estabelecido que as alterações estatutárias aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária terão sua vigência plena a partir da próxima gestão sindical, respeitando-se integralmente o mandato dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos conforme as disposições do estatuto anteriormente vigente.

Art. 46. As novas disposições estatutárias, inclusive aquelas relativas à estrutura organizacional, composição, forma de eleição, competências e prazos, serão integralmente aplicadas a partir do processo eleitoral subsequente à presente gestão, obedecendo ao novo regramento aprovado.

Art. 47. Esta regra de transição tem por objetivo assegurar a segurança jurídica, a continuidade administrativa e o respeito ao processo democrático, garantindo que a nova redação estatutária não afete os direitos e deveres estabelecidos para a atual gestão.

Art. 48. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos deste estatuto.

Art. 49. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

Página 000026/000028 Registro Nº 505.080 18/09/2025		Protocolo nº 602.138 de 25/08/2025 às 11:08:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.080 em 18/09/2025 e averbado no registro n. 120123 de 15/06/1989 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 288,35	R\$ 81,84	R\$ 56,02	R\$ 15,25	R\$ 19,76	R\$ 13,75	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,01

RITA DE CASSIA
TELES:25239887802

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA TELES:25239887802
Dados: 2025.09.15 12:24:01 -03'00'

Rita de Cássia Teles
Presidenta

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAIO JOSE MARTINEZ PACHECO
Data: 15/09/2025 12:20:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio José Martinez Pacheco
Secretário Geral